



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 061/2012, (Nº 049/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 546/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICA DESPORTIVA DE ALTO RENDIMENTO, NA MODALIDADE FUTEBOL, COM A ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2012, (Nº 046/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 537/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E A UNIÃO, POR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA REDE DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO – INFOSEG. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2012, PROCESSO Nº 541/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, INSTITUINDO O SISTEMA INTEGRADO DE MATRÍCULAS, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE DIADEMA, QUE GARANTE QUE IRMÃOS FREQUENTEM, PREFERENCIALMENTE, A MESMA ESCOLA MUNICIPAL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

17 de Outubro de 2012.

ITEM

I



PROJETO DE LEI Nº 061, 2012 PROC. Nº 546/2012
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>08</u>
<u>546/2012</u>
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO
Processo n.º <u>546/2012</u>
Início: <u>11/09/2012</u>
Término: <u>25/10/2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Jollma</u>
Funcionário Encarregado

Diadema, 04 de outubro de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. nº 049 /2012

DATA 11/10/2012

 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo possa celebrar convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com o ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA.

A atual Administração Municipal tem buscado estabelecer formas de garantia de acesso a todos os cidadãos da nossa cidade nas mais diferentes atividades, nem sempre pensando no alto rendimento, mas, principalmente tendo como meta a melhoria da qualidade de vida, a integração social e a busca da saúde.

Como todos sabem, o futebol está no coração e na alma do povo brasileiro e, como não poderia deixar de ser, em Diadema existe grande expectativa relacionada ao futebol de alto rendimento, expectativa esta já superada em parte com o Clube Atlético Diadema – CAD, entretanto a cidade é rica na diversidade desportiva oportunizando espaços para outras entidades trabalharem com o futebol de alto rendimento, como é caso do Esporte Clube Água Santa.

Neste momento, em que Esporte Clube Água Santa vem propor parceria no desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, com ênfase na prática do futebol profissional, o Município de Diadema não poderia quedar-se inerte, pois o esporte como direito social e como política pública de inclusão, nos leva a colaborar, fomentar e contribuir de todas as formas possíveis para que o projeto tenha todas as condições de se concretizar.

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, no desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, fomentando a inclusão social de jovens de baixa renda, para que estes possam adquirir formação como atletas de alto rendimento e agregar por intermédio de prática da modalidade esportiva futebol, a cultura e lazer dos moradores do Município de Diadema.

Devemos lembrar que o Município de Diadema, no convênio em tela, não repassará nenhuma espécie de valor financeiro à mencionada entidade, e sim, colaborará na cessão dos espaços, praças e equipamentos desportivos, para a concretização dos objetivos que se pretende.

RECEBUEMOS EM 11/10/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 03
346/2012
Protocolo

Gabinete do Prefeito

O Município de Diadema, como todos sabem, tem o perfil ideal para a constituição de equipe profissional de futebol profissional, principalmente em função de sempre ter revelado talentos para o futebol profissional, inclusive com participação na seleção brasileira de futebol.

Estas são senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente proposição, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº. 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

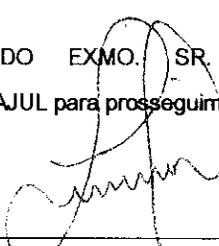
Atenciosamente,


GILSON LUIZ CORRÊA DE MENEZES
Prefeito Municipal
Em exercício

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 11/10/2012


PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 061, 2012 PROC. Nº S46/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>04</u>
<u>S46/2012</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>S46/2012</u>
Início: <u>11/Outubro/2012</u>
Término: <u>25/Novembro/2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Jolma</u>
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA, e dá outras providências.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES, Prefeito em exercício, do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 04 de outubro de 2012


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito Municipal
Em exercício



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICA DESPORTIVA DE ALTO RENDIMENTO, NA MODALIDADE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. – PI n.º 7.288/2012.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.523.247/0001-93, representado por sua Secretária de Esporte e Lazer, Senhora Luciana Martins, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA**, entidade de prática desportiva, na modalidade associação civil sem fins econômicos, filiada à Federação Paulista de Futebol – FPF, com sede na Rua Puccini, n.º 124, Jardim Arco-Íris, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, com CEP 09960-670, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.946.185/0001-08, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Sirqueira Korek Farias, doravante denominado "**CONVENIADO**", celebram o presente convênio, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2010 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos convenentes, o desenvolvimento de prática desportiva na modalidade de futebol de campo, em categorias de base e alto rendimento, fomentando a inclusão social e promovendo a formação de atletas profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES

1. Compete ao MUNICÍPIO:

- 1.1. Conceder ao **CONVENIADO**, pelo prazo a que alude o presente convênio, a utilização de uma praça desportiva – campo de futebol – em local e horário a ser definido pelo **MUNICÍPIO** – que tenha condições de realizar jogos de futebol profissional segundo os critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Futebol – FPF;
- 1.2. Autorizar, com horário previamente agendado a utilização de outras praças desportistas, que estejam em bom estado de conservação e em plenas condições, para treinamento diário das equipes de alto rendimento ao **CONVENIADO**, assim como, os equipamentos esportivos de sua propriedade localizados em instalações municipais para desenvolvimento de suas motricidades, condicionamento físico e aperfeiçoamento técnico;
- 1.3. Disponibilizar, sempre que possível, ambulância e equipe de segurança, em parceria com a Secretaria de Saúde e Defesa Social do Município, nos dias de jogos oficiais profissionais que o **CONVENIADO** participar, em estrito cumprimento às exigências constantes do regulamento da Federação Paulista de Futebol – FPF ou de qualquer outra entidade de administração de desportos que organize o evento esportivo;
- 1.4. Conceder ao **CONVENIADO**, mediante disponibilidade, a utilização de equipamentos públicos, que possa ser utilizado como alojamento para acomodar atletas de alto rendimento, assim como, sala de aula para que o **CONVENIADO** possa ministrar a seus atletas, por meio de profissionais habilitados, conhecimentos teóricos de educação física, psicologia e formação técnico-profissional metódica com base em legislação desportiva, bem como aulas de línguas estrangeiras;
- 1.5. Disponibilizar, sempre que possível e conveniente para manutenção do presente convênio, funcionários públicos do quadro de servidores municipais, em especial ligados a área de esporte e saúde, para atendimento das equipes de alto rendimento do **CONVENIADO** em dias de jogos oficiais e treinamentos, desde que previamente agendados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	06
546/2012	
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

- 1.6. Sempre que solicitado pelo CONVENIADO, se obriga a se candidatar a sediar na cidade de Diadema, uma chave da "Copa São Paulo de Juniores", organizada anualmente pela Federação Paulista de Futebol – FPF;
- 1.7. Acessar sempre que julgar necessário a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares do CONVENIADO;
- 1.8. Autorizar o CONVENIADO a utilizar na praça esportiva concedida, na forma do item "1.1", placas publicitárias e/ou outros engenhos publicitários, para subsidiar os custos da prática do desporto de rendimento profissional.
2. Compete ao CONVENIADO:
 - 2.1. Arcar com todas as despesas da entidade na prática desportiva que não estejam vinculadas às obrigações do MUNICÍPIO, em especial aquelas que constituem despesas federativas para regularização da entidade de prática desportiva, relacionadas às seguintes despesas:
 - 2.1.1. Taxa de filiação na Federação Paulista de Futebol – FPF;
 - 2.1.2. Taxa de filiação na Confederação Brasileira de Futebol – CBF;
 - 2.1.3. Taxa de inscrição de atletas nos campeonatos que participar, por jogador;
 - 2.1.4. Taxa de arbitragem em que figurar como mandante do jogo, por partida; e
 - 2.1.5. Todas as demais taxas de natureza federativas que por ventura sejam necessárias para regularização de atuação da ENTIDADE;
 - 2.2. Constituem ainda despesas em que o CONVENIADO se obriga a custear, todos os impostos e incumbências sociais da entidade de prática desportiva, bem como os custos com contratação e pagamentos de salários, benefícios e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos atletas profissionais, e a "bolsa aprendizagem" dos atletas não profissionais;
 - 2.3. O CONVENIADO se compromete a dar prioridade de participação nas equipes de alto rendimento para atletas do Municipal de Diadema, advindas do Programa Bola, Educação e Cidadania, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, desde que esses sejam selecionados e aprovados pela comissão técnica do ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA;
 - 2.4. O CONVENIADO se obriga a fazer publicidade do MUNICÍPIO em todos os materiais de divulgação que envolvam termos do presente convênio, tais como em uniformes de jogos e treinos, placas e banners no estádio, ginásios e campos de treinamento, em folders, links de referência em seu website, nos ingressos dos jogos, dentre em todos os outros artifícios que estejam relacionados com eventos esportivos dos quais participe;
 - 2.5. Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades;;
 - 2.6. Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização deste convênio;
 - 2.7. Obriga-se o CONVENIADO a respeitar o desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais que rege a matéria, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Município de Diadema;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 07
546/2012
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- 2.8. Dos jogos realizados pelo CONVENIADO, na praça desportiva concedida pelo MUNICÍPIO, conforme item "1.1", deste convênio, que tenham venda de ingressos, 5% (cinco por cento) sobre o valor total bruto da arrecadação serão depositados junto ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAEL;
- 2.9. Dos jogos realizados pelo CONVENIADO, na praça desportiva concedida pelo MUNICÍPIO, conforme item "1.1", deste convênio, sem venda de ingressos, mas com a doação de alimentos, roupas, ou outros donativos, terão 20 % (vinte por cento) do que for arrecadado destinado aos programas sociais do MUNICÍPIO;
- 2.10. Em função do item "1.8", deste convênio, dos valores arrecadados pelas placas publicitárias e/ou outros engenhos publicitários, instalados na praça esportiva concedida, na forma do item "1.1", deste convênio, 10 % (dez por cento) sobre o valor total bruto da arrecadação serão depositados junto ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAEL;
- 2.11. O CONVENIADO reconhece que o MUNICÍPIO é entidade desportiva formadora de atleta por meio do Programa Bola, Educação e Cidadania, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, e que, todos os atletas deste convênio, que assinarem o primeiro contrato de trabalho profissional, o CONVENIADO se compromete a ressarcir ao Município no percentual de 1,5% sob o valor do contrato assinado, os custos que este teve na formação dos atletas, na forma do § 6º da Lei Federal n.º 9.615, de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O MUNICÍPIO não repassará ao CONVENIADO, nenhuma espécie de valor financeiro, exceto o ressarcimento de valores comprovadamente pagos pelo CONVENIADO referentes às despesas mencionadas neste convênio que sejam de responsabilidade do município.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DO CONVÊNIO

Os convenientes poderão, a qualquer momento, celebrar os competentes termos aditivos, tantos quantos forem necessários, para pormenorizar o presente convênio, de forma a conduzir à sua boa execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Opera-se a extinção do presente convênio quando ocorrer o término do prazo de vigência a que alude a Cláusula Terceira, desde convênio, desde que as partes não manifestem a intenção de proceder à renovação do convênio por ora firmado, hipótese em que não será devida nenhuma indenização entre as partes.

Ocorrerá também a extinção do presente convênio quando as partes, de comum acordo e por meio de instrumento próprio, optarem pela rescisão do convênio, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA PELA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A responsabilidade jurídica pela rescisão do convênio seguirá os seguintes critérios:

1. Ao MUNICÍPIO somente poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento por dissolução do CONVENIADO, na hipótese deste não adimplir com suas obrigações firmadas neste convênio, desde que devidamente comprovadas, ou na hipótese de substituição do responsável legal Do CONVENIADO que assina este CONVÊNIO.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. 08
546/2012
Protocolo

2. O CONVENIADO somente poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese do MUNICÍPIO não adimplir com suas obrigações firmadas neste convênio, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FALTA CONTRATUAL

Constitui falta contratual o não cumprimento de qualquer obrigação firmada neste instrumento, sendo facultado à parte prejudicada, notificar expressamente a parte faltosa para que essa regularize a situação com a maior brevidade possível, sob pena de ocorrer à rescisão unilateral a que alude a cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes convenientes

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA
LUCIANA MARTINS
Secretária de Esporte e Lazer

ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA DE DIADEMA,
PAULO SIRQUEIRA KOREK FARIAS
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome / CPF / RG
2. Nome / CPF / RG



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
546/2012
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 061/12 (Nº 049/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 546/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a Entidade de prática desportiva Esporte Clube Água Santa, dando outras providências.

O objeto do Convênio é o desenvolvimento de prática desportiva, na modalidade futebol de campo, em categorias de base e alto rendimento, fomentando a inclusão social e promovendo a formação de atletas profissionais.

Ao Município caberá, dentre outras, as seguintes obrigações:

- Conceder ao conveniado a utilização de um campo de futebol para realização de jogos de futebol profissional;
- Autorizar a utilização de praças desportivas para treinos diários, bem como equipamentos esportivos de sua propriedade;
- Disponibilizar, sempre que possível, ambulância e equipe de segurança, nos dias de jogos oficiais profissionais;
- Disponibilizar a utilização de alojamento e sala de aula;
- Ceder servidores públicos lotados nas áreas de esporte e saúde;
- Sempre que solicitado pelo conveniado, sediar uma chave da “Copa São Paulo de Juniores”;
- Autorizar a colocação de placas publicitárias e/ou outros engenhos publicitários no campo de futebol.

Ao Esporte Clube Água Santa, por sua vez, compete:

- Arcar com as despesas que não estejam vinculadas às obrigações do Município, em especial, aquelas que constituem despesas federativas;
- Custear despesas referentes a impostos e incumbências sociais da Entidade, bem como custos com contratação e pagamentos de salários, benefícios e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos atletas profissionais, e a “bolsa-aprendizagem” dos atletas não profissionais;
- Dar prioridade para atletas do Municipal de Diadema, advindos do Programa Bola, Educação e Cidadania;
- Fazer publicidade do Município em todos os materiais de divulgação
- Destinar 5% da renda obtida com a venda de ingressos para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAEL;
- Doar, para programas sociais do Município, 20% dos donativos obtidos em jogos sem venda de ingressos;
- Doar, ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, 10% do valor arrecadado com placas e engenhos publicitários;
- Ressarcir, ao Município, 1,5% do valor do primeiro contrato assinado pelos atletas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
546/2012
Protocolo

O Convênio terá vigência de 60 meses.

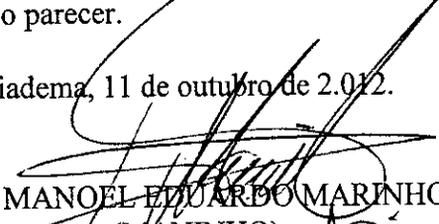
Em sua Mensagem Esportiva, o Autor afirma que “o Município de Diadema, como todos sabem, tem o perfil ideal para a constituição de equipe profissional de futebol, principalmente em função de sempre ter revelado talentos para o futebol profissional, inclusive com participação na seleção brasileira de futebol”.

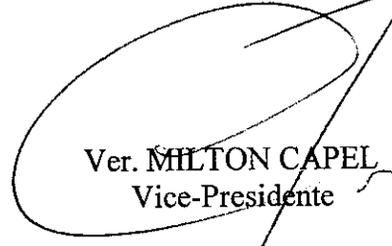
O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidade públicas ou particulares.

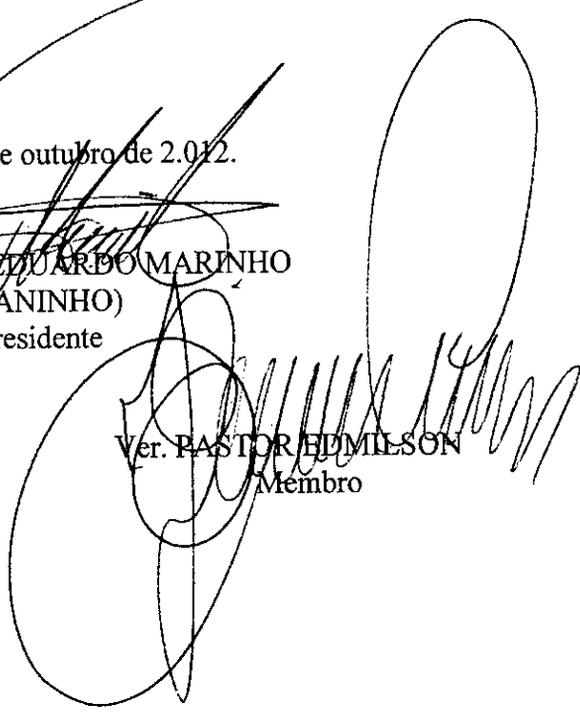
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 11 de outubro de 2012.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente


Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente


Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
546/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 061/2012

PROCESSO Nº 546/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 049/2012, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 11 de outubro último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal celebrar para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA, e dá outras providências.

Acompanha o presente Projeto de Lei minuta do convênio a ser firmado entre o ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA e o nosso Município.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

O convênio de que trata a presente Propositura tem o objetivo de, por meio da conjugação de esforços e atuação mutua dos convenientes, fomentar a inclusão social de jovens de baixa renda através da prática desportiva na modalidade do futebol, procurando possibilitar a sua formação como atletas de alto rendimento, além de fornecer cultura e lazer aos moradores do Município por meio do esporte.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 13
546/2012
Protocolo

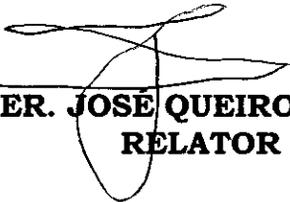
Conforme discorre o Exmo. Sr. Prefeito na Mensagem Legislativa, estabelecer a parceria proposta pelo ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA para o desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, com ênfase na prática do futebol profissional, é do interesse do Município, pois o esporte deve ser promovido como direito social e política pública de inclusão.

Assim, quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, não há qualquer óbice à aprovação da presente propositura, porquanto, conforme versa a CLÁUSULA QUARTA da minuta anexa, o convênio a ser firmado não prevê a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONVENIADO, exceto pelo ressarcimento de valores comprovadamente pagos pelo CONVENIADO referentes a despesas de responsabilidade do Município mencionadas no termo de convênio, despesas estas para as existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme versa o artigo 3º da Propositura em exame.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 061/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 11 de outubro de 2012


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

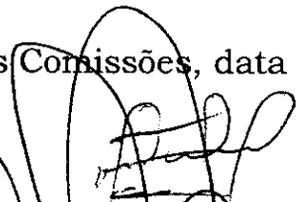
Estado de São Paulo

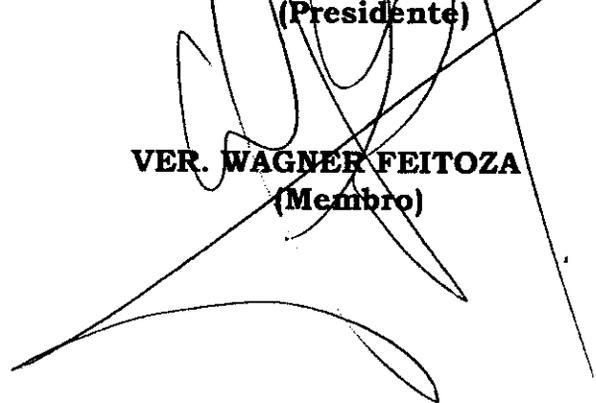
Fis. 14
546/2012
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 061/2012, nº 049/2012 na origem, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com o ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA com vistas ao desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, e dá outras providências.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que o Convênio a ser celebrado terá a vigência de 60 meses, contados data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso as partes manifestem interesse por escrito findo o prazo de vigência do convênio, ou, rescindido por qualquer das partes, em razão do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, além disso, o Município também poderá rescindir unilateralmente o convênio na hipótese de substituição do representante legal do CONVENIADO, que assina o termo de convênio, no caso, o presidente do ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA.

Salas das Comissões, data retro.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)


VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	20
546/2012	
Protocolo	

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 061/2012, PROCESSO Nº 546/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 049/2012, protocolizado nesta Casa no dia 11 de outubro de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Diadema a celebrar convênio com o ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol.

Conforme o DD. Senhor Prefeito discorre na Mensagem Legislativa, o aludido convênio tem por finalidade combinar esforços dos convenientes para o desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento com ênfase no futebol profissional, fomentando a inclusão social de jovens de baixa renda e, adicionalmente, fornecer cultura e lazer aos habitantes do Município.

Conforme versa o artigo 2º da Propositura em questão, o convênio entre o Município e o ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA será firmado observando minuta do Termo de Convênio anexa que constituirá parte integrante da Lei que vier a ser aprovada.

A Cláusula Segunda da aludida minuta contempla as obrigações dos convenientes, sendo que o item I e seus subitens discorrem sobre as obrigações do Município e o item II e seus subitens, sobre as obrigações do ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA.

Das obrigações do Município, a principal delas consiste na concessão de uma praça desportiva ao Clube em condições para a realização de jogos de futebol profissional de acordo com os critérios da Federação Paulista de Futebol.

Demais obrigações do Município compreendem o fornecimento, de acordo com a disponibilidade, de outras praças desportivas, salas de aulas, alojamentos, funcionários do quadro de servidores municipais e equipe de segurança e ambulância em dias de jogos oficiais.

Também constitui obrigação do Município, este candidatar-se a sediar uma chave da “Copa São Paulo de Juniores”, organizada anualmente pela Federação Paulista de Futebol – FPF, quando solicitado pelo conveniado.

Com respeito às obrigações do CONVENIADO, cabe a este custear todos os impostos e incumbências sociais da entidade de prática desportiva, bem como as despesas com contratação e pagamentos de salários, benefícios



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 21
546/2012
Protocolo

e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos atletas profissionais, e a “bolsa aprendizagem” dos atletas não profissionais.

O CONVENIADO também se obriga a fazer publicidade do Município em todos os materiais de divulgação tais como: uniformes de jogos e treinos, placas e banners no estádio, ginásios e campos de treinamento, entre outros.

O CONVENIADO deve, ainda, depositar junto ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, valor equivalente a 5% do valor bruto de arrecadação com a venda de ingressos para jogos que venham a ser realizados na praça desportiva disponibilizada pelo Município e, nos casos em que a entrada seja cobrada na forma de doação de alimentos, roupas ou quaisquer outros bens, 20% da arrecadação deverá ser destinada aos programas sociais do Município. Além disso, o CONVENIADO também deverá depositar junto ao Fundo acima mencionado o equivalente a 10% dos valores arrecadados pelo CONVENIADO com publicidade realizada por meio de placas e outros engenhos utilizados na praça desportiva fornecida pelo Município.

O CONVENIADO se compromete, ainda, a ressarcir ao Município, no percentual de 1,5%, incidente sobre o valor do primeiro contrato de trabalho profissional, para o custeio das despesas que o Município teve na formação dos atletas, na forma prevista no artigo 29-A, da lei nº 9.615/1998, dispositivo este que foi introduzido pela nº 12.395/2011.

Faz-se necessário, pois, que o Poder Executivo altere a redação da Cláusula Segunda, item 2, subitem 2.11.

De acordo com a Cláusula Quarta da minuta anexa ao Projeto de Lei em apreço, o Convênio a ser firmado não envolve repasse de recursos financeiros do Município ao Conveniado, com exceção do ressarcimento de valores comprovadamente desembolsados pelo Conveniado destinados a cobrir despesas de responsabilidade do Município mencionadas na aludida minuta anexa ao Projeto de Lei.

No que respeita ao aspecto econômico, este Analista não vê qualquer obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que, conforme dispõe a acima mencionada Cláusula Quarta da minuta do Termo de Convênio, o mesmo não contempla a transferência de recursos financeiros do Município para o ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA, não gerando, desse modo, despesas para o Erário Público Municipal, exceto aquelas relativas à publicação da Lei que vier a ser aprovada, para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, conforme dispõe o artigo 3º.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado é de **60 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado caso as partes



Fis. 20
16/2012
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

manifestem o seu interesse e rescindido por comum acordo entre as partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou unilateralmente por uma das partes, caso a outra venha a inadimplir com as obrigações firmadas no convênio.

Assim sendo, quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 061/2012, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 15 de outubro de 2012

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 537/2012

Fls. <u>05</u>
<u>537/2012</u>
Protocolo <u>X</u>

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

AUTORIZA a celebração de convênio entre o MUNICÍPIO DE DIADEMA, por meio da Secretaria de Defesa Social e a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES, Prefeito em exercício, do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, será firmad^o em observância a minuta anexa, que fica ^o fazendo parte integrante desta lei,

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Diadema, 21 de setembro de 2012


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito Municipal
Em exercício

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 06
537/2010
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

MINUTA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVENIO Nº , DE DE 2012.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE XXXXX/YY PARA ACESSO DA GUARDA MUNICIPAL À REDE INFOSEG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, CNPJ/MF n.º 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por sua titular, a Secretária Nacional de Segurança Pública, REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, brasileira, casada, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, CPF n: xxxx, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº xxx de xx de xxxx de 2011, doravante denominada simplesmente SENASP, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, CNPJ sob o nº xxxxx, com sede xxxxxxx, representado neste ato pelo prefeito xxxxxxx, xxxxx, xxxxx, portador do RG nº xxxxxxx e CPF nº xxxxx, devorante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com o processo nº xxxxxxx, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos dispositivos das Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto deste Convênio de Cooperação Técnica a interoperabilidade de informações, por parte da SENASP se referem àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG, criada por força do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007 e por parte do município, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme detalhamento específico, constante na Cláusula Terceira – Das Informações Compartilhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente, respeitando sigilo e propriedade intelectual, bem como as demais obrigações estipuladas neste ato:

I – São obrigações da SENASP:

- a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- b) manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto à Rede INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema;
- c) fornecer, sempre que solicitado, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;
- d) exercer, por meio da coordenação da Rede INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Convênio;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 07
537/2012
Protocolo X

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

II – São obrigações do Município:

- a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- b) atualizar os dados disponibilizados para acesso;
- c) designar expressamente um representante do quadro funcional da Guarda Municipal, em pleno exercício de suas funções e tecnicamente qualificado para exercer o encargo de coordenador operacional do sistema;
- d) manter em sua estrutura organizacional uma Corregedoria, vinculada a uma Ouvidoria externa, ou órgãos equivalentes para execerem mecanismos de fiscalização e de controle.
- e) utilizar, na tramitação das informações, softwares compatíveis com aqueles utilizados pela Rede INFOSEG;
- f) executar as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio, em conformidade com as políticas de Segurança da Informação da SENASP.

§1º - O coordenador operacional do sistema, previsto na alínea "c", inciso II, será responsável pela inclusão, exclusão ou suspensão dos usuários, pela coordenação da REDE INFOSEG no município, bem como por fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Convênio.

§2º - A celebração deste convênio estará sujeito à aquiescência do Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública – COSENS, que se pronunciará por meio de parecer técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS

I – A SENASP disponibilizará aos municípios o acesso às informações sobre indivíduos, Carteira Nacional de Habilitação e veículos.

II – O município deverá disponibilizar à SENASP, no prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação, os dados cadastrais do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano cobrado pelo município, em especial:

- a) Endereço do imóvel;
- b) atual proprietário;
- c) proprietário anterior;
- d) valor venal do imóvel;
- e) área construída.
- f)

§1º - O município poderá cadastrar no Portal INFOSEG, até 6% (seis por cento) do efetivo total da sua Guarda Municipal, os quais deverão estar em pleno exercício de suas funções na circunscrição do conveniente, sendo vedado o cadastramento de servidores que atuem em outros órgãos, ainda que da esfera municipal e/ou de outros municípios.

§2º - É de responsabilidade do município todas as não-conformidades das informações que porventura vierem a ser constatadas em documentos e dados, não podendo ser imputada à SENASP qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos.

§3º - Por razão de segurança do sistema, o servidor cadastrado na Rede INFOSEG poderá ter, a qualquer tempo, seu acesso negado, suspenso, restringido ou bloqueado pela SENASP.

§4º - Somente os agentes de inteligência dos órgãos de segurança pública terão acesso aos dados constantes nas bases municipais;



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão realizadas pelos partícipes, os quais se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em instrumento próprio que definirá o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, contudo as despesas decorrentes das atribuições previstas neste instrumento correrão por conta de Dotações Orçamentárias dos seus responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, sob pena de rescisão unilateral do presente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

Parágrafo Único. Os direitos de propriedade das informações, obtidas como resultado das atividades objeto deste Convênio, serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão fonte "SENASP" e "MUNICÍPIO", todas as vezes que se fizerem necessárias sua difusão, por escrito, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

Parágrafo Único. Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas; ou denunciá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Nas hipóteses acima, os convenientes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações assumidas, porventura pendentes.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIDADE

Os programas que venham a ser implementados devem respeitar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Convênio, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o "caput" do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

Parágrafo Único. É vedado aos partícipes prestarem informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Convênio, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.



Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, de de 2012

Regina Maria Filomena De Luca Miki
Secretária Nacional de Segurança Pública

XXXXXXXXXX
Prefeito municipal de Xxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome.:

RG.

CPF

Nome:

RG.

CPF

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	02
	541/2012
Protocolo	2

COMISSÃO(ÕES) DE: _____
11/10/2012
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 066/12
PROCESSO N° 541/12

Institui o Sistema Integrado de Matrículas, nas escolas da rede municipal de Diadema, que garante que irmãos frequentem, preferencialmente, a mesma escola municipal, e dá outras providências.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Sistema Integrado de Matrículas, nas escolas da rede municipal de Diadema, que garante que irmãos que estejam na mesma etapa da educação básica frequentem, preferencialmente, a mesma escola próxima de sua residência.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de outubro de 2012.,

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	03
541	2012
Protocolo	

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir que irmãos que frequentem a mesma etapa da educação básica passem a ter vagas, preferencialmente, na mesma escola municipal próxima à sua residência, acabando, assim, com os gastos e os problemas acarretados pelo deslocamento de irmãos para escolas distintas, muitas vezes, distantes da residência da família.

É comum a situação de irmãos que não conseguem vagas na mesma escola, sendo obrigados a estudar em locais separados, e, às vezes, distantes de suas residências, o que violenta flagrantemente o texto atual do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Muitas mães reclamam que, havendo dois filhos ou mais, em idades aproximadas, eles deveriam estudar na mesma escola, facilitando, assim, o trabalho de deslocamento dos pais na condução de seus filhos às aulas.

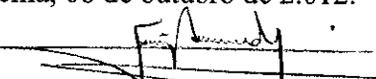
Seja pelo aspecto financeiro ou psicológico, a separação de irmãos que estão no ensino básico e que são encaminhados para escolas diferentes, longe de sua residência, traz inúmeros prejuízos e inconvenientes, que podem acarretar consequências negativas para toda uma vida.

O fato de os irmãos estudarem em uma mesma unidade escolar facilitará a participação dos pais ou responsáveis na vida escolar das crianças.

Essa iniciativa tem relevância social incontestável, afinal, mesmo que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegure o acesso à escola pública próxima à residência do educando, seu texto não garante que irmãos consigam vagas na mesma escola.

Assim, aguarda este Vereador poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 08 de outubro de 2012.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 066/12 - PROCESSO Nº 541/12

Apresentou o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA o presente Projeto de Lei, instituindo o Sistema Integrado de Matrículas, nas escolas da rede municipal de Diadema, que garante que irmãos frequentem, preferencialmente, a mesma escola municipal, dando outras providências.

Caberá ao poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no prazo de até 60 dias.

Com o Sistema Integrado de Matrículas, entende o Autor que serão sanados problemas enfrentados pelas famílias, a exemplo de despesas com a condução dos alunos para a escola, bem como transtornos gerados pelo deslocamento de irmãos a escolas distintas, muitas vezes, distantes da residência.

Alegam, ainda, em sua justificativa, que “seja pelo aspecto financeiro ou psicológico, a separação de irmãos que estão no ensino básico e que são encaminhados para escolas diferentes, longe de sua residência, traz inúmeros prejuízos e inconvenientes, que podem acarretar consequências negativas para toda uma vida”.

O artigo 252, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de outubro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 06
541/2012
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 066/12 - PROCESSO Nº 541/12

Apresentou o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, o presente Projeto de Lei, instituindo o Sistema Integrado de Matrículas, nas escolas da rede municipal de Diadema, que garante que irmãos freqüentem, preferencialmente, a mesma escola municipal, dando outras providências.

Hoje em dia, muitas vezes, irmãos, que estão na mesma etapa da educação básica, estudam em escolas distintas, longe uma da outra e, não raro, distantes também da própria residência da família.

Além das despesas com condução, as famílias ainda têm que lidar com o verdadeiro transtorno que é encaminhar cada irmão para uma escola diferente, situação esta que costuma gerar bastante estresse para as famílias.

Propõe o Autor que os irmãos sejam encaminhados para uma mesma unidade escolar, o que resultará em economia para as famílias, trazendo, ainda, mais tranquilidade e harmonia para o seu dia a dia.

Além disso, não se pode esquecer que irmãos que estudam no mesmo período, poderão fazer juntos os trajetos de ida e de volta para a escola, aumentando o convívio familiar.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei trará muitos benefícios para as famílias diademenses, motivo pelo qual se manifestam os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 15 de outubro de 2.012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Fls. 08
541/2012
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 066/2012, PROCESSO Nº 541/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **JOÃO PEDRO MERENDA**, que dispõe sobre a instituição do Sistema Integrado de Matrículas nas escolas da rede Municipal, que garante a irmãos que estejam cursando uma mesma etapa da educação básica frequentemente, preferencialmente, a mesma escola próxima de sua residência.

Conforme justificativa do Nobre Vereador que acompanha a presente Propositura, o objetivo desta é evitar os gastos e outros inconvenientes decorrentes da eventualidade de irmãos terem de estudar em unidades escolares distintas por não haver vagas disponíveis para todos em uma mesma escola, sendo essas unidades, por vezes, distantes de suas residências, o que inclusive contraria o atual texto do Estatuto da Criança e do adolescente.

Ressalta o autor do Projeto de Lei em exame que é queixa comum das mães que possuem dois ou mais filhos com idades próximas e cursando a educação básica em escolas diferentes, os custos de locomoção e outros inconvenientes determinados pelo deslocamento a duas ou mais unidades de ensino na condução dos filhos às aulas.

Por outro lado, o fato de irmãos estudarem em uma mesma unidade escolar facilita a participação dos pais ou responsáveis na vida escolar das crianças.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2012, eis que esta não incorre em despesas para o Município, exceto aquelas relativas à publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas estas de pequeno valor e para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

É o PARECER.

Diadema, 16 de outubro de 2012.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Fis. 10
541/2012
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 066/2012

PROCESSO Nº 541/2012

AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA

ASSUNTO: INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE DIADEMA.

RELATOR: VER. WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereador JOÃO PEDRO MERENDA que dispõe sobre a instituição do Sistema Integrado de Matrículas nas escolas da rede municipal de Diadema, que garante que irmãos frequentem, preferencialmente, a mesma escola municipal, e dá outras providências.

Acompanha o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Conforme justificativa do Nobre Vereador, autor da Propositura em apreciação, o objetivo da mesma é garantir que irmãos que frequentem a mesmo nível da educação básica disponham, preferencialmente, de vagas em uma mesma escola municipal próxima de sua residência, eliminando, assim, os gastos e outros problemas causados pela necessidade de deslocamento de irmãos a escolas distintas e, por vezes, distantes de suas residências, o que, ademais, está em desacordo com a presente redação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esclarece o Nobre Vereador que é comum a ocorrência de situações em que irmãos em idades próximas não encontrem vagas em uma mesma unidade escolar, o que é fonte de numerosas reclamações por parte das mães em virtude dos custos e demais inconvenientes na condução de seus filhos às aulas.



Fis. 11
5411/2012
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Nobre Colega ainda acrescenta que a participação dos pais na vida escolar dos filhos é favorecida pelo fato destes estudarem em uma mesma unidade escolar.

No que respeita o mérito, este relator considera oportuno o presente Projeto de Lei, uma vez que beneficia de maneira significativa aos alunos de nossa rede de ensino e seus pais e, por outro lado, não incorre em ônus algum ao Município, cabendo mencionar que, como assinalou o Nobre Vereador, autor da Propositura em tela, apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente assegurar o acesso à escola pública próxima à residência do educando, seu texto não garante que irmãos tenham direito a vagas em uma mesma escola.

No que respeita o aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que este não incorre em novas despesas para o Município, salvo aquelas relativas à publicação da Lei que vier a ser aprovada, prevista no artigo 3º, e à sua publicação, despesas essas, aliás, de pequena monta e para as quais existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 16 de outubro de 2012.

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
5411/2012
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2012, de autoria do nobre colega Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, que dispõe sobre a instituição do Sistema Integrado de Matrículas nas escolas da rede municipal de Diadema, que garante que irmãos frequentem, preferencialmente, a mesma escola municipal, e dá outras providências.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que, conforme versa o artigo 2º do Projeto de Lei ora analisado, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo de 60, a contar de sua data de publicação.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)